

CONTRATO Nº 101/2018
REF.: PROCESSO Nº 2018.012697

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN - E O SR. RONALDO SCHEIDEGGER
BENEVIDES, NA FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Avenida Governador Bley, nº 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN**, neste ato representada por seus representantes legais infrafirmados, e o Sr. **RONALDO SCHEIDEGGER BENEVIDES**, inscrito no CPF sob o nº 093.795.747-03, doravante denominada **LOCADOR**, embasados nas informações constantes do processo em epígrafe, ajustar o presente contrato de locação, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a locação de um imóvel situado na Av. Izaias Scherrer, nº 86, Térreo, Centro, Piúma/ES, de propriedade do LOCADOR.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A **CESAN** utilizará o imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior para funcionamento do Escritório de Atendimento ao Cliente de Piúma/ES, sendo-lhe facultado realizar quaisquer modificações que tenham por fim adaptar aludido imóvel a este fim.

2.2 Eventuais benfeitorias introduzidas no imóvel pela **CESAN** poderão ser retiradas por esta a qualquer momento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O prazo desta locação é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do referido Contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes, formalizado através de Termo Aditivo.



CLÁUSULA QUARTA

4.1 O valor global do aluguel do imóvel ora locado é de **R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais)**.

4.2 O valor mensal do aluguel do imóvel ora locado é de **R\$ 1.850,00 (mil, oitocentos e cinquenta reais)**, cujo pagamento será efetuado até o quinto dia útil de cada mês, mediante depósito em conta bancária.

4.3 O valor do aluguel ora ajustado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, após o que poderá ser regularmente reajustado, nos termos da legislação em vigor, **de acordo com a variação do I-GPM, da Fundação Getúlio Vargas**, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado sempre o preço praticado no mercado imobiliário local à época do reajustamento.

4.4 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato, provêm de recursos próprios da **CESAN**.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Correrão por conta do **LOCADOR** os pagamentos referentes aos impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado, excetuando-se apenas os pagamentos das tarifas de água, telefone, energia elétrica, taxa de ocupação do SPU e IPTU, os quais serão efetuados pela **CESAN**.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 A **CESAN** somente poderá transferir o presente contrato mediante autorização expressa do **LOCADOR**, salvo se a transferência for atribuída à outra entidade que, porventura, vier a substituí-la na prestação dos seus serviços públicos e do mesmo imóvel venha necessitar.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Se, durante a locação, obedecidos os dispositivos legais, for alienado o imóvel ora locado, ficará o adquirente obrigado a respeitar o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 A **CESAN** se obriga a restituir o imóvel ora locado no mesmo estado em que foi recebido, ressalvadas as deteriorações naturais do seu uso regular.

CLÁUSULA NONA

9.1 A **CESAN** poderá rescindir o presente Contrato antes de expirado o prazo estipulado na Cláusula Terceira, desde que comunique por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista a **LOCADORA** direito a qualquer indenização.

9.2 Se o imóvel tornar-se inútil por qualquer fato não imputável à **CESAN** considerar-se-á o presente Contrato rescindido de pleno direito, observando o prazo de comunicação prévia acima referido.

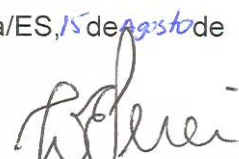
9.3 A rescisão poderá ser realizada de forma amigável, nos termos do artigo 9º, I, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusividade, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

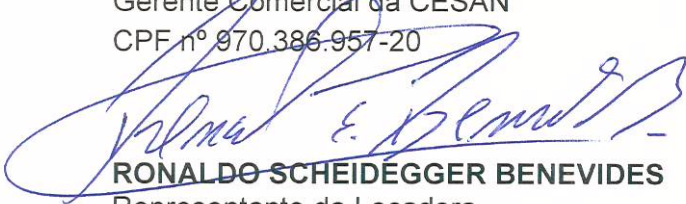
Vitória/ES, 15 de Agosto de 2018.


JOSÉ EDUARDO PEREIRA

Diretor Administrativo e Comercial da CESAN
CPF nº 916.085.897-49


ETELVINA JEVEAUX BARBOSA

Gerente Comercial da CESAN
CPF nº 970.386.957-20


RONALDO SCHEIDEGGER BENEVIDES

Representante da Locadora
CPF nº 093.795.747-03

TESTEMUNHAS:

1)

2)



Vitória (ES), Quinta-feira, 16 de Agosto de 2018.

RESUMO DO CONTRATO Nº 101/2018

PARTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e Sr. **Ronaldo Scheidegger Benevides**.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a locação de um imóvel situado na Av. Izaias Scherrer, nº 86, Centro, Vitória/ES para funcionamento do Escritório de Atendimento ao Cliente de Vitória.

O prazo desta locação é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 15/08/2018, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes, formalizado através de Termo Aditivo. O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.850,00 (Mil e oitocentos e cinquenta reais).

REF.: Processo nº 2018.012697

Vitória, 15 de Agosto de 2018.

José Eduardo Pereira
Diretor Administrativo e Comercial
Protocolo 419430

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 0142/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito-Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: Tecnolab Comércio e Serviços Ltda.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 0142/2013 por mais 4 (quatro) meses, contados de 07/08/2018 a 06/12/2018, com suplementação da fonte de recursos no valor de R\$ 16.989,17 (dezesseis mil novecentos e oitenta e nove reais e dezessete centavos).
FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN.

REF.: Processo nº 2018.018901.

Vitória, 06 de agosto de 2018.

Sandra Sily
Diretora de Engenharia e Meio Ambiente da CESAN
Protocolo 419431

**Secretaria de Estado da
Ciência, Tecnologia, Inovação
e Educação Profissional -
SECTI -**

Resumo Edital N.º 113, de 15 de agosto de 2018.

Processo de seleção e matrícula para ingresso de alunos em cursos presenciais de qualificação profissional ofertados pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI, no Município de VILA VELHA.

As inscrições estarão abertas no período abaixo e deverão ser feitas pelo site www.secti.es.gov.br, em aba específica, de onde também se extrai o edital completo.

Período inscrição: 16/08 a 21/08/2018.
Vitória/ES, 15 de agosto de 2018.

CAMILA DALLA BRANDÃO
Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI
Protocolo 419626

Resumo Edital N.º 114, de 15 de agosto de 2018.

Processo de seleção e matrícula para ingresso de alunos em cursos presenciais de qualificação profissional ofertados pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI, no Município de VILA VELHA.

As inscrições estarão abertas no período abaixo e deverão ser feitas pelo site www.secti.es.gov.br, em aba específica, de onde também se extrai o edital completo.

Período inscrição: 16/08 a 21/08/2018.
Vitória/ES, 15 de agosto de 2018.

CAMILA DALLA BRANDÃO
Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI
Protocolo 419627

PORTARIA Nº 033-S, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso de suas atribuições legais e de prerrogativas dispostas no Artigo 98, Inciso VI, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CADS, do Programa de Gestão Documental - PROGED, de acordo com Decreto 1552-R de 10 de Outubro de 2005:

Presidente: Carla Geovana Fonseca da Silva de Castro
Membro: Richier Marques de Oliveira

Membro: Renan Cardozo Nascimento

Suplente: Simone Tavares dos Santos

Suplente: Fábio Pereira Pessanha
§1º Os suplentes atuarão automaticamente nos casos em que houver afastamento temporário, impedimento ou suspeição de qualquer natureza de um dos membros titulares.

Art. 2º. A comissão terá como atribuições elaboração e aplicação dos Planos de Classificação e das Tabelas de Temporalidade de Documentos, dentre outras atividades concernentes à Gestão Documental.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Vitória, 09 de agosto de 2018.

CAMILA DALLA BRANDÃO
Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI
Protocolo 419398

ORDEN DE SERVIÇO Nº. 028 DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

A CHEFE DE GRUPO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, nos períodos de 15/08/2018 a 13/09/2018 ao servidor **Ozeias Pereira dos Santos**, nº funcional 3325296 relativas aos exercícios de 2017/2018.

Vitória, 14 de agosto de 2018.

Simone Tavares dos Santos

Chefe de Grupo de Recursos Humanos

Protocolo 419357

RESUMO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2018

Processo: 82739560/2018

Contratante: Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional SECTI.

Contratada: RIO MARINHO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME;
Objeto: Serviço de reprografia e gráfica rápida.

Valor: R\$ 5.509,65 (cinco mil, quinhentos e nove reais e sessenta e cinco centavos);

Dotação Orçamentária:
Atividade 19.333.0855.2417;
Fonte 0101; Elemento de Despesa 3.3.90.39 do orçamento da SECTI para o exercício de 2018.

Vitória/ES, 14/08/2018.

Camila Dalla Brandão
Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional do Espírito Santo
Protocolo 419433

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP -

RESOLUÇÃO ARSP Nº 22, DE 15 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a revisão tarifária anual e o reajuste trimestral a serem aplicados pela Concessionária de distribuição, Petrobras Distribuidora S.A., em sua área de concessão.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, no uso de suas atribuições legais conferidas no Art. 22, da lei complementar 827/2016:

Considerando que compete à ARSP, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas e aplicar metodologias que estimulem a competitividade e a realização de investimentos de modo a garantir a melhoria do atendimento e adequação dos serviços de distribuição de gás natural às necessidades da população, preservando também o equilíbrio econômico-financeiro da concessão;

Considerando que a Petrobras Distribuidora S.A., Concessionária distribuidora de gás canalizado do Estado apresentou pleito de revisão tarifária anual para 2017, através das cartas GNE/GMGN nº 14/2017, de 6 de setembro de 2017 e GNE/GMGN nº 15/2017, de 22 de setembro de 2017, nos termos do contrato de concessão, para sua margem bruta de distribuição;

Considerando que o contrato de concessão prevê a revisão anual da margem de distribuição, conforme item 5 do anexo III;

Considerando que a ARSP, em Consulta Pública ARSP Nº 003/2018, submeteu à apreciação e contribuições da sociedade a Nota Técnica Conjunta ASTET/GGN Nº 04/2018, a proposta de Resolução que dispõe sobre a Margem Bruta de Distribuição para o exercício de 2018, bem como ofícios da concessionária.

Considerando que a Consulta Pública esteve disponível de 21 de junho de 2018 a 13 de julho de 2018, e que contou com a contribuição de 4 (quatro) instituições: Petrobras Distribuidora S.A, Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e Consumidores Livres - ABRACE, Vale S.A e a Federação das Indústrias do Espírito Santo - FINDES.

Considerando que o processo de revisão tarifária ora concluído, tem sua aplicação retroativa a partir de 01 de janeiro de 2018;

Considerando as informações contidas na Nota Técnica Conjunta ASTET/GGN Nº 004/2018 que analisou este pleito de revisão tarifária anual;

Considerando que o processo da revisão tarifária foi postergado, tendo em vista negociações em andamento entre o Poder Concedente, o Estado do Espírito Santo e a Concessionária Petrobras Distribuidora S/A, com o objetivo de equacionar discussões relacionadas à distribuição de gás natural no Estado do Espírito Santo, culminando com a assinatura